EUSÉBIO
Vivendo cada vez melhor
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

Mensagem nº 003/2011, de 18 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 898, de 01 de março de 2010.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo modificar e consolidar alguns dispositivos concernentes ao Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino – PMMDE, com o fito de efetivar o princípio da eficiência.

Desta forma, considerando a existência do relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

EUSÉBIO
Vivendo cada vez melhor
PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 003
RECEBIDO EM 18/02/2011
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Eusébio
Eusébio - Ce

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

Projeto de Lei nº 03 de 18 de fevereiro de 2011.

Consolida, atualiza, altera e modifica disposições da Lei Municipal nº 898, de 01 de março de 2010 que versa sobre o Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino PMMDE e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1°. Ficam alterados os § 3º e § 4º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 898, de 01 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. O valor do repasse será calculado à razão de R$ 2,00 (dois reais) por aluno, mensalmente, conforme matrícula informada, pela Secretaria de Educação, na data de efetivação da transferência."

"§ 4º. Os repasses terão intervalo bimestral, computando o somatório de dois meses."

Art. 2°. Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 898, de 01 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Compete ao Conselho Escolar - UEx - a responsabilidade de receber, movimentar e prestar contas dos recursos transferidos pela Prefeitura de Eusébio seguindo as seguintes normas:

I – os saques devem ser realizados mediante cheque nominativo ao credor;
II – as emissões de cheques devem corresponder exatamente ao valor do objeto adquirido ou do serviço executado;
III – todos os pagamentos deverão ser efetuados em parcela única, mediante a apresentação de documento legal – Nota Fiscal e Recibo de Prestação de Serviços – contendo na identificação, o RG e CPF – quando se tratar de pessoa física – e CNPJ quando pessoa jurídica e, em ambos os casos, o endereço do beneficiário especificando o serviço realizado;
IV – O cheque emitido pela UEx não pode ter data anterior à da Nota Fiscal correspondente."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 898, de 01 de março de 2010 e da Lei Municipal nº 910, de 07 de abril de 2010 que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011.

Acilon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua; Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil